

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

OBSERVAÇÕES:

- 1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
- 2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.973/2.022

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

POR POSTOS CREDENCIADOS. LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL, CONSIDERANDO A TAXA ADMINISTRATIVA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/10/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/11/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF).

OFERTA DE COMPRA Nº: 855800801002022OC00320

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila

Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: <u>licitacao@praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>sead522@praiagrande.sp.gov.br</u>

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL, CONSIDERANDO A TAXA ADMINISTRATIVA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS**, conforme Contrato (**ANEXO II**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 3.838/2005 e alterações posteriores, nº 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, nº 7.018/2020 e nº 7.052/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, diesel e diesel S-10 para a frota de veículos automotores, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VI).

- 1.2. O valor estimado da aquisição é de R\$ 33.246.587,37 (trinta e três milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), considerando a taxa de administração de -2,95%.
- 1.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
GP-1.5	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
GP-1.9	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEFIN-7.7	07.13.00/04.121.7007.2022/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEEL	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEDOC	09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.30.01	FEDERAIS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- **2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- **2.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- **2.2.1.** Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:
 - a) Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - **b)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
 - c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - **d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 com o Município da Estância Balneária de Praia Grande.
 - e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.
- **2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **2.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **2.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **2.6.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido
- **2.7.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **2.8.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.5.2 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública,



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- **3.2.** Planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo I, contendo:
 - a) Preço Total Mensal, sem taxa de administração, estimado por esta Administração, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, de acordo com a Planilha de Preços Estimados constante no item 10 do Termo de Referência Anexo VI deste Edital;
 - Taxa de Administração: valor percentual em algarismos e valor estimado mensal em algarismos expresso em moeda corrente nacional;
 - **b1)** A taxa de administração, incidente sobre os combustíveis consumidos, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação;
 - **b2)** O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada será fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;
 - b3) Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa.
 - c) Preços estimados total mensal e total para 30 meses em algarismos, expressos em moeda corrente nacional.
- **3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- <u>3.2.2.</u> Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência conforme o Modelo de Planilha de Formação de Preços (ANEXO I).
- **3.2.3.** A inadequação dos serviços e/ou materiais ofertados pelo licitante em relação às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO VI), acarretará a desclassificação do licitante.
- **3.2.5.** Também serão desclassificadas durante a análise de conformidade, as propostas que não corresponderem aos itens descritos no Termo de Referência (ANEXO VI) ou que tiverem suas especificações incompletas, a ponto de não ser possível verificar tal correspondência.
- 3.2.6. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- **3.2.7** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **3.2.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- **3.2.9.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **3.3.** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO I**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.
- **3.3.1.** Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
- **3.3.2.** Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- **3.4.** Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- **3.5.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- **3.6.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada será fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais.
- **3.7.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- **3.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN N° 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- f) Certidão emitida pela <u>Fazenda Municipal</u> da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **4.1.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- **4.1.4.1.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.541, de 1992;
- **4.1.4.1.2.** Os balanços e Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- **4.1.4.1.3.** Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S.A).
- **4.1.4.1.4.** No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, com o respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.934/94.
- **4.1.4.1.5.** Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.
- **4.1.4.2.** Apresentar pelo menos **02 (dois)** dos 03 (três) indicadores, igual ou superior a 1,0 (um), sendo eles **Índice de Liquidez Geral (LG)**, **Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG)**.
- **4.1.4.2.1.** Apresentação do cálculo do **Índice de Liquidez Geral (LG)**. O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

4.1.4.2.2. Apresentação do cálculo do **<u>Índice de Liquidez Corrente (LC)</u>**. O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

4.1.4.2.3. Apresentação do **Índice de Solvência Geral (SG)**. O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

SG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **4.1.4.3.** Comprovação **de patrimônio líquido não inferior a 1% (um por cento)** do valor anual estimado da contratação, quando dois ou mais dentre os indices <u>Índice de Liquidez Geral (LG)</u>, <u>Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG)</u>, informados, for inferior a 1 (um), devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficias.
- **4.1.4.4.** A licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- **4.1.4.5.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Foro da Comarca do Domicílio do licitante, admitindo-se certidões emitidas através do site do Tribunal de Justiça competente.
- **4.1.4.6.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - b) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
 - c) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.5. DECLARAÇÕES

- **4.1.5.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO III**):
 - **a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- **4.1.5.2.** Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

4.1.5.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital.

4.1.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:

- **4.1.6.1.** Quanto à capacitação técnico-operacional: Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.
- **4.1.6.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- **4.2.1.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- **4.2.1.1.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e 4.1.3, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação
- **4.2.2.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- **4.2.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **4.2.3.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- **4.2.4.** Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto os subitens 4.1.5 e 4.1.6 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- **4.2.4.1.** Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- **4.2.5.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.
- **4.2.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **4.2.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **4.2.8.** A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **5.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **5.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- **5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) Que apresentem preco baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
 - c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
 - Clicar no meu Arquivo;
 - Clicar em Propriedades;
 - Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- **5.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **5.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **5.4.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- **5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- **5.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** e incidirá sobre o valor menor valor global, considerando a taxa administrativa.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **5.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- **5.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- **5.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **5.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- **5.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- **5.6.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **5.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- **5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- **5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **5.6.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes do Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- **5.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **5.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **5.8.2.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante vencedora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO I** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- **5.8.2.1.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- **5.8.2.2.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO I**.
- **5.8.2.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- **5.9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
 - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.8, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, deste Edital.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - **e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e 4.1.3, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- **5.10.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.11.** A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **5.12.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.
- **5.13.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.
- **5.14.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **5.15.** Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.
- **5.15.1.** Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO I** a este Edital.
- **5.15.2.** Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- **5.16.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **6.1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- **6.2.** Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações na <u>Prefeitura da Estância</u> Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900.
- **6.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- **6.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.2 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **6.4.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- **6.5.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- **6.5.1.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- **6.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação.
- **6.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar o Contrato.
- **8.2.** Constitui condição para assinatura do Contrato da empresa:
- **8.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Detentora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **8.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **8.3.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.
- **8.4.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **8.5.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- **8.6.** No ato da assinatura do Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

9. VALIDADE DO CONTRATO

9.1. As medições serão realizadas observadas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.

10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. As medições serão realizadas observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.

11. PAGAMENTOS

- **11.1.** Os pagamentos serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Quinta do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.
- **11.2.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- **12.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- **12.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Detentora que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Contrato;
 - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- **12.2.1.** A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;
 - **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
 - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
 - **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir ao Município pelos prejuízos causados.
- **12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **12.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO V**).
- **12.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9° da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.
- **12.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.
- **12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da ADMINISTRAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- **12.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata di*e e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- **12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** É dever da CONTRATADA junto ao Município regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- 13.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem 13.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Contrato até a sua respectiva regularização.

- **13.2.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **13.3.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata.
- **13.4.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **13.5.** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- **13.6.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- **14.3.** O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- **14.4.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos www.praiagrande.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".
- **14.5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- **14.5.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.
- **14.5.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- **14.5.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- **14.5.4.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- **14.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **14.7.** O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- **14.9.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.
- **14.10.** A empresa se obriga a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- **14.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

15. DOS ANEXOS

- 15.1 ANEXO I Planilha Proposta;
- 15.2 ANEXO II Minuta do Contrato;
- **15.3 ANEXO III** Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração referente ao art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 15.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **15.5 ANEXO V -** Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- 15.6 ANEXO VI Termo de Referência.

Praia Grande, 13 de outubro de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete

CLAUDINO PACHECO FILHO

Subsecretário de Ações de Cidadania

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL

Subsecretário de Assuntos da Juventude

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário de Governo Interino

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Secretário de Administração Interino



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

Procurador Geral do Município

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA

Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo

ELOISA OJEA GOMES TAVARES

Secretária Municipal de Obras Públicas

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO Secretário Municipal de Trânsito

ITAMAR MARCIANO

Secretário de Assuntos Institucionais Interino

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDERSON MENDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Habitação

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

MAURICIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 206/2022 PROCESSO 7.973/2.022

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00320			
TIPO DE COMBUSTÍVEL/SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
Gasolina Comum*	81.350	R\$ 6,937	R\$ 564.324,95
Diesel Comum *	9.350	R\$ 6,788	R\$ 63.467,80
Diesel S-10*	75.350	R\$ 6,823	R\$ 514.113,05
Total mensal sem taxa de administração			R\$ 1.141.905,80
Taxa de admir	%		
Valor estimado total mensal, cons	R\$.		
Valor Global para <u>30 meses</u> , cons	R\$.		

^{*}Fonte: ANP

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

	, aos	de	!	de 2022
Razão Soc CNPJ:	cial da er	mpresa	propon	ente
Assinature Cargo:	ı do repre	esentan	te legal	
Carteira c	le identic	lade nº:		

^{**} Será permitida apresentação de oferta de taxa de administração negativa



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXX/22

"TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) SORAIA M. MILAN, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66°, inciso XII; ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, titular da Secretaria Chefe do Gabinete, por atribuição conferida através do Artigo 5°, inciso XI; CLAUDINO PACHECO FILHO, titular da Subsecretaria de Ações de Cidadania, por atribuição conferida através do Artigo 19°; AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL, titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude, por atribuição conferida através do Artigo 19°; ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, Interino da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do Artigo 22°, inciso VIII; ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA, titular da Secretaria de <u>Planejamento</u>, por atribuição conferida através do Artigo 25°, inciso XIX; MAURÍCIO VIEIRA IZUMI, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do Artigo 28°, inciso XII; ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO, Interino da Secretaria de <u>Administração</u>, por atribuição conferida através do Artigo 31°, inciso XVIII; **EDMILSON DE OLIVEIRA** MARQUES, titular da Procuradoria-Geral do Município, por atribuição conferida através do Artigo 34°, inciso XIX; CRISTIANO DE MOLA, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do Artigo 40°, inciso XX; APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA, titular da Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário, por atribuição conferida através do Artigo 41°, inciso XI; JOSÉ CARLOS DE SOUZA, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do Artigo 45°, inciso IV; MARIA APARECIDA CUBILIA, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 48°, inciso XXXI; CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 51°, inciso XIX; LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA, titular da Secretaria de <u>Urbanismo</u>, por atribuição conferida através do Artigo 54°, inciso XII; PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do Artigo 57°, inciso IV; ELOISA OJEA GOMES TAVARES, titular da Secretaria de Obras Públicas, por atribuição conferida através do Artigo 60°, inciso XII; ANDERSON MENDES DE ANDRADE, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do Artigo 63°, inciso V; JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do Artigo 69°, inciso XXX; LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do Artigo 72°, inciso VI; ITAMAR MARCIANO, Interino da Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do Artigo 75°, inciso X; MAURICIO DA SILVA PETIZ, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do Artigo 78°, inciso XXXVII; RODRIGO SANTANA, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do Artigo 81°, inciso XXVI, referente à Lei Complementar n°. 913 de 01 de abril de 2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº. e CPF/MF nº, neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, localizada à, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o senhor portador da Cédula de Identidade RG nº. e CPF/MF n°., neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n°., localizada à, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº. 206/2022, no processo administrativo nº. 7.973/2.022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 1º: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, diesel e diesel S-10 para a frota de veículos automotores;

PARÁGRAFO 2º: O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

PARÁGRAFO 3º: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

PARÁGRAFO 1º: A CONTRATADA deverá implantar o sistema e postos credenciar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o cronograma do Termo de Referência - Anexo VI do Edital e demais.

PARÁGRAFO 2º: Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo VI do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

PARÁGRAFO 3º: Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

PARÁGRAFO 4º: Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO 5º: Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificados e aprovados as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

PARÁGRAFO 6º: Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

PARÁGRAFO 7º: Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o parágrafo 3º deste contrato.

PARÁGRAFO 8º: O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO 1º: O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 56, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º: Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo VI do Edital e neste contrato;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 3º: Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PARÁGRAFO 1º: Após o término de cada mês, sendo que o período do 1º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar no mês em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Contratante;

PARÁGRAFO 2º: As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO 3º: Em até 3 dias úteis subsequente ao mês que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

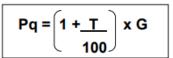
- a) Relação cadastral dos veículos;
- **b)** Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- c) Identificação do veículo (placa);
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível utilizado;
- f) A data e hora da Transação;
- g) Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- h) Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R\$);
- i) Identificação do Condutor.

PARÁGRAFO 4º: A Contratante solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO 5º: Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T"(%) _____ (______) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos no mês, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

Onde:



Pq = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos no mês.

PARÁGRAFO 6º: O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

PARÁGRAFO 7º: Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **a)** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;
- b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço unitário (médio) semanal ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

PARÁGRAFO 8º: Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

PARÁGRAFO 9º: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 10º: A CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

PARÁGRAFO 1º: O valor tota	l estimado do presente contrato é de R\$	(), incluindo
a taxa administrativa de	% incidente sobre o valor total de combustíveis	consumidos.

PARÁGRAFO 2º: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO 3º: Os pagamentos serão efetivados desde que a contratada, além do cumprimento das obrigações contratuais, apresente as Guia da Previdência Social (GPS) referente ao mês de contribuição, a Guia de Recolhimento do FGTS e dos respectivos recolhimentos de multas, quando as houver.

PARÁGRAFO 4º: A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 5º: Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

PARÁGRAFO 6º: O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO 1º: O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60(sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO 2º: O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 1º: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo VI do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO 2º: Efetuar o pagamento do combustível, dos demais produtos fornecidos e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

PARÁGRAFO 3º: Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 4º: Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.

PARÁGRAFO 5º: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO 6º: Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO 7º: Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.3 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

PARÁGRAFO 8º: Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

PARÁGRAFO 9º: Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICAMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;

PARÁGRAFO 10º: Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

PARÁGRAFO 11º: Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

PARÁGRAFO 12º: Comunicar imediatamente à Responsável da Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

PARÁGRAFO 13º: Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Responsável da Contratante, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

PARÁGRAFO 14º: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 15º: Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 16º: Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.

PARÁGRAFO 17º: Fornecer mensalmente à Responsável da Contratante, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

PARÁGRAFO 18º: Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo VI do Edital).

PARÁGRAFO 19º: Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) semanal ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis;

 a) Caso o município sede da base operacional descrita no item 8 do Termo de Referência, não possua registro do preço unitário médio disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis ou na extinção da pesquisa ANP, caberá a empresa direcionar a frota a postos credenciados dentro da base operacional cujo o combustível seja o de menor custo;

PARÁGRAFO 20º: Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.3 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

PARÁGRAFO 21º: Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

PARÁGRAFO 22º: Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Responsável da Contratante, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 23º: Comunicar, imediatamente, à Responsável da Contratante, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

PARÁGRAFO 24º: Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as solicitações formuladas pela Responsável da Contratante quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 25º: Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

PARÁGRAFO 26º: Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante a Diretoria de Transportes do CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 27º: Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Secretaria de Serviços Urbanos, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

PARÁGRAFO 28º: Se solicitado, manter, na Secretaria de Serviços Urbanos, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado;

PARÁGRAFO 29º: Por ocasião do treinamento definido no item 5.3 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital, divulgar aos condutores indicados pelo CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

PARÁGRAFO 30º: Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor deste contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

PARÁGRAFO 31º: Por ocasião da assinatura deste contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo CONTRATANTE, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

PARÁGRAFO 32º: Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

PARÁGRAFO 33º: Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

PARÁGRAFO 34º: Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos da CONTRATADA sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO 1º: Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados;

- a) Tipo de frota frota própria;
- **b)** Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação;
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- 1) Nome, registro funcional e unidade dos condutores;
- m) Base operacional da frota;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 2º: Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados, no prazo pactuado, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

PARÁGRAFO 3º: Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO 4º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO 5º: Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º: Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada a que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3° - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 4° - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n°. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n°. 9784/1999.

PARÁGRAFO 5° - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n°. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n°. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 6° - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 7° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no e-sançoes.

PARÁGRAFO 8º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 9° - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO 1º: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO 2º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO 3º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO 4°: A rescisão do contrato poderá ser:

- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" e "q" do parágrafo 2°;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO 5°: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO 6º: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "I" a "q" do parágrafo 2º, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO 7º: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO 8º: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

PARÁGRAFO 1º - Integram este Contrato a proposta de preço formulada pela Contratada, Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO 2º - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO 3º - Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO 4º - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1º - É dever da CONTRATADA detentora deste Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO 3º - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

PARÁGRAFO 4º - A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
GP-1.5	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
GP-1.9	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEFIN-7.7	07.13.00/04.121.7007.2022/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEEL	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
32500	09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.30.01	FEDERAIS

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firm	neza e como	prova de ass	im haveı	rem, er	ntre si, p	pactuado,	é lavrado	o presente	e CONTRA	ATO em
03 (três)	vias de igual	forma e teor,	o qual,	depois	de lido	e achado	conforme	, é assinac	do pelas p	artes e
pelas	testemunhas	abaixo.	Pelo	que	eu,	•••••		•••••	digitei,	assino
		e	dato. Po	alácio S	ão Fra	ncisco de <i>l</i>	Assis, Prefei	tura da Es	tância Bo	Ineário
de Praia	Grande, aos	de c	de 2.0 c	onc	do	a emancipo	ação polític	co-adminis	strativa.	

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

CLAUDINO PACHECO FILHO

Subsecretário de Ações de Cidadania

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário de Governo Interino

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

Procurador Geral do Município

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL

Subsecretário de Assuntos da Juventude

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Secretário de Administração Interino

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

APARECIDA	DECINIA	EEDAAINIA	\mathbf{D}	CII V / A
AFARECIDA	KEGINA	LEKWINO	DA.	SILVA

Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo

ELOISA OJEA GOMES TAVARES

Secretária Municipal de Obras Públicas

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO

Secretário Municipal de Trânsito

ITAMAR MARCIANO

Secretário de Assuntos Institucionais Interino

Processo Administrativo nº 7.973/2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDERSON MENDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Habitação

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

MAURICIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

	CONTRATADA
restemunhas:	
1)	
2)	



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO III

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)
(nome completo), representante legal da empresa (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 206/2022, Processo nº 7.973/2022, do (órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:
(1) A empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal ("XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".);
(2) Atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)
(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº
representante legal do licitan	nte (nome em	presarial), interessado em participa
do Pregão Eletrônico nº 200	6/2022, Processo n° 7.973/2022, DECL	ARO, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição	o de Microempresa ou Empresa de Peq	ueno Porte, nos critérios previstos no
artigo 3º da Lei Complemento	ar Federal n° 123/2006, bem como sua r	não inclusão nas vedações previstas
no mesmo diploma legal.		
		(Local e data).
		(Edear e dara).
	(Nome/assinatura do representante le	eaal)
	(Norme, assirtatora de representante i	ogui,
ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO	DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LI	CITANTES QUE SEJAM ME/EPP
	= = : = : = : = : = : = : = : : : : = : : : : : = : : : : : : = :	



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(em papel timbrado da licitante)

(nome da empresa)	, inscrita no CNPJ sob o nº _	, po
	a empresa legal o(a) Sr(a)	
	e do CPF nº	
Não possui proprietário, sócio entidade contratante ou responsáv	s ou funcionários que sejam servidores vel pela licitação;	s ou dirigente de órgão ou
	o que seja cônjuge, companheiro ou par au, e por afinidade, até o segundo grau, responsável pela licitação.	
(Local e data).		
(Nome/assinatura do representante		
resie accomenio devera ser redigio	do em papel timbrado da licitante)	



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS

CREDENCIADOS

CRITÉRIO: MENOR VALOR GLOBAL, CONSIDERANDO A TAXA ADMINISTRATIVA

1 - OBJETO

Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura de Praia Grande.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota do Município e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações on line e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.
- **2.2.** A adoção deste sistema proporciona aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira gerando a expectativa de economias direta e indireta, por meio de otimização dos processos visando à redução dos custos.
- **2.3.** O abastecimento dos veículos da frota municipal é realizado em postos credenciados em outros municípios dentro do estado de São Paulo, bem como em outros Estados. Uma vez que temos pacientes realizando tratamento de saúde em outros municípios ou até em outros estados encaminhados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Promoção Social, tratamentos de doenças com Câncer, assim como para deslocamento de nossos atletas encaminhados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer para treinamento e competições.
- **2.4.** De acordo com Despachos proferidos no Proc.: 001077.989.12-7, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sabendo que as cidades da Baixada tem proximidade com a capital em que motiva e justifica frequentes viagens, seja para assinatura de convênios ou transportes por ambulâncias e outros.
- **2.5.** Considerando a natureza continua e essencial do objeto do processo, o contrato deverá possuir sua vigência de 30 meses, devimos a entendemos que quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços e ainda reduzir custos administrativos para fazer eventuais prorrogações de 12 em 12 meses.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

3 - DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- **3.1.** Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;
- 3.1.1. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;
- **3.2.** Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;
- **3.3.** Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada:
- **3.4.** Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;
- **3.5.** Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no **item 3.4.**, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;
- **3.6.** Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;
- **3.6.1.** O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.
- **3.7.** Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;
- **3.8.** Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota da Prefeitura, sendo que em 31 de maio de 2022 a prefeitura já conta com **530 (quinhentos e trinta)** veículos/equipamentos, que serão identificados pela nomenclatura da Prefeitura, o tipo de combustível do veículo e pelos dados individuais dos respectivos veículos/equipamento;
- **3.8.1**. Os veículos/ Equipamentos discriminados acima possuem um caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimo na sua quantidade durante a vigência do contrato.
- **3.9.** A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;



Estado de São Paulo

- **3.9.1.** Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Prefeitura, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de gestor da frota, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de aestão:
- **3.9.2.** Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;
- **3.9.3.** A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos.
- **3.10.** Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;
- **3.10.1.** Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);
- **3.10.2.** As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor da frota e ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.
- **3.11.** Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação.
- **3.12.** Deverá permitir, em situações excepcionais, que os abastecimentos pagos pela Prefeitura por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Prefeitura;
- **3.13.** Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura;
- **3.14.** Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;
- **3.15.** Deverá ocorrer no sistema de forma automática a parametrização do abastecimento considerando o item 11.19.1 referente aos valores da ANP.



Estado de São Paulo

- **3.15.1**. Deverá permitir a parametrização do sistema, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota e gestor do contrato, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos.
- 3.15.2. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - ✓ Desempenho do veículo km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
 - √ Tipo de combustível (principal e secundário);
 - ✓ Quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
 - ✓ Tipo de serviços por veículo;
 - ✓ Intervalo de tempo entre as transações por veículo, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
 - ✓ Valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
 - ✓ Limite de crédito permitido durante o mês;
 - ✓ Quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
 - ✓ Preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
 - ✓ Rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
 - ✓ Hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo, com exceção aos equipamentos que não possuem o hodômetro.
- **3.15.3.** Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);
- **3.15.4.** O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;
- **3.15.5.** A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;
- **3.16.** Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- **3.16.1.** A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - ✓ Relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
 - ✓ Histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado;
 - ✓ Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;



Estado de São Paulo

- ✓ Demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- ✓ Demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por unidade/secretaria, em R\$ e em percentual;
- ✓ Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- ✓ Despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
- ✓ Desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- ✓ Individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- ✓ Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- ✓ Consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- ✓ Consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos flex;
- ✓ Relatórios financeiros, e
- ✓ Demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.
- ✓ Postos habilitados de acordo com o critério estabelecido referente a parametrização conforme o item 3.1.15
- **3.16.2.** O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;
- **3.16.3.** Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.
- **3.16.3.1.** Os relatórios com período de abrangência superior a 90 dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do software de gestão.
- **3.16.4.** Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.
- 3.16.5. Permitir o acesso após o término da vigência contratual.
- **3.17.** A Contratada deverá ainda:
- **3.17.1.** Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores (inconsistências);
- **3.17.2.** Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na integra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;
- **3.17.3.** Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Prefeitura, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

- **3.17.4.** Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da frota da Prefeitura, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;
- **3.17.5.** Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede da Prefeitura, com a participação da Contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;
- **3.18.** Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

4 - REDE CREDENCIADA:

- **4.1.** Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura;
- **4.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Prefeitura, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;
- **4.3.** A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 5 km da sede das bases operacionais identificadas no item 8, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no item 9 do presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às 20h00, todos os dias da semana, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana.
- **4.3.1.** No município de São Paulo, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 100 (cem) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Leste e Oeste, de forma a evitar custos de deslocamentos;
- **4.3.2.** Nas rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 100 km:
 - ✓ SP-055 Rodovia Cônego Domênico Rangoni, Rodovia Doutor Manoel Hyppolito Rego, Rodovia Padre Manoel da Nobrega;
 - ✓ SP-065 Rodovia Dom Pedro I;
 - ✓ SP-070 Rodovia Airton Senna da Silva, Rodovia Governador Carvalho Pinto;
 - ✓ SP-075 Rodovia Santos Dumont;
 - ✓ SP-127 Rodovia Antonio Romano Schincariol, Rodovia Cornélio Pires, Rodovia Fausto Santomauro, Rodovia Professor Francisco da Silva Pontes;



Estado de São Paulo

- ✓ SP-147 Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Rodovia Engenheiro João Tosello, Rodovia Deputado Laércio Corte;
- ✓ SP-150 Via Anchieta;
- ✓ SP-160 Rodovia dos Imigrantes;
- ✓ SP-225 Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno, Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano;
- SP-250 Rodovia Bunjiro Nakao, Rodovia José de Carvalho, Rodovia Nestor Fogaça;
- ✓ SP-258 Rodovia Francisco Alves Negrão;
- ✓ SP-270 Rodovia Raposo Tavares;
- ✓ SP-280 Rodovia Presidente Castello Branco;
- ✓ SP-300 Rodovia Marechal Rondon;
- ✓ SP-304 Rodovia Deputado Amauri Barroso de Sousa;
- ✓ SP-310 Rodovia Washington Luiz e Rodovia Feliciano Salles da Cunha;
- ✓ SP-327 Rodovia Orlando Quagliato;
- ✓ SP-330 Via Anhanguera;
- ✓ SP-348 Rodovia dos Bandeirantes;
- ✓ BR-116 Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Régis Bittencourt;
- ✓ BR-381 Rodovia Fernão Dias.
- **4.3.3.** Além do previstos nos itens 4.3.1 a 4.3.2, a rede credenciada deverá contar com pelo menos 10 (dez) postos de abastecimento na cidade de Santos e São Vicente, 5 (cinco) postos em Cubatão, Itanhaém e Peruíbe e no mínimo 2 (dois) em Mongaguá.
- **4.3.4.** Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no **item 4.3.**, a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;
- **4.3.5.** A fim de atender as necessidades operacionais da Prefeitura, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;
- **4.3.6.** Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Prefeitura, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;
- **4.3.7.** Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;
- **4.3.8.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este pagamento;
- **4.3.9.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% das bases operacionais da Prefeitura, obedecendo aos critérios estabelecidos no **item 4.3.**;
- **4.3.10.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto e quais os tipos de combustível, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da Prefeitura;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **4.3.11.** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido no item 5.1 e, além disso, a CONTRATADA DEVE:
- **4.3.12.** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- **4.3.13.** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- **4.3.14.** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- **4.3.15.** Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- **4.3.16** A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5 - IMPLANTAÇÃO

5.1. A Contratada deverá implantar o sistema na Prefeitura de Praia Grande, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Contrato, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES		DIAS	
ATIVIDADES			30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada.	Х		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais.			
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.			X
Treinamento dos condutores e gestores das frotas.			Χ
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais.			X

- 5.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:
 - ✓ Cadastramento dos veículos:
 - ✓ Cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
 - ✓ Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - ✓ Preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
 - ✓ Fornecimento a Prefeitura da relação dos postos credenciados;
 - ✓ Treinamento dos gestores;
 - ✓ Fornecimento de cartões para os veículos;
 - ✓ Divulgação da senha dos condutores, e



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- ✓ Outras julgadas necessárias.
- ✓ Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito.
- ✓ Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios.
- ✓ Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- ✓ Aplicação prática do sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- **5.3.** O treinamento deverá ser ministrado na sede da Prefeitura e a quantidade de até 30 (trinta) instruendos:
- **5.3.1.** Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- **5.3.2.** Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a ser definido, para cada unidade administrativa:
- **5.3.3** Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

6 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **6.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, a Prefeitura é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, o responsável designada pela Prefeitura poderá:
- 6.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;
- **6.1.3.** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;
- **6.1.4.** Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontandose do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7 - ESTIMATIVA DE CONSUMO:

- 7.1. Frota do Município em 30 de junho conta com uma frota de 530 (quinhentos e trinta) veículos/ equipamentos automotores;
- 7.2. O consumo médio para 30 (trinta) meses de combustíveis estimado para a frota do Município, a serem realizados nos postos da rede credenciada, é de:
- 7.2.1. Gasolina comum: 2.440.500 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e quinhentos) litros;
- 7.2.2. Diesel comum: 280.500 (duzentos e oitenta mil e quinhentos) litros, e
- 7.2.3. Diesel S-10: 2.260.500 (dois milhões e duzentos e sessenta mil e quinhentos) litros;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

8 - BASES OPERACIONAIS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA

UNIDADE	ENDEDECO	
	ENDEREÇO	
Garagem MUNICIPAL	Rua: Reinaldo dos Santos, 357 - Jd Gloria - Praia Grande	
SESURB - ADMINISTRAÇÃO	Av. Pres. Costa e Silva, 794 - Boqueirão - Praia Grande	
SESURB REGIONAIS	Rua: José Júlio Batista, Sn - Vila Antartica - Praia Grande	
SESURB VIVEIRO	Rua: Antônio Renato Gambini com rua Tamoios, Sn – Vila Tupi – Praia	
SESURB VIVEIRO	Grande	
SESURB REGIONAL MELVI	Rua: Prof.ª Heleni Rosa, 116 - Jardim Melvi - Praia Grande	
CECUED DECIONAL CALCADA	Rua: Mathilde de Azevedo Setúbal, 1494 - Vila Caiçara- Praia	
SESURB REGIONAL CAIÇARA	Grande	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Av. Ministro Marcos Freire, 6660 - Jardim Quietude - Praia Grande	
SETRAN	Rua: Amalia Belotti Pastorello, 72 - Sitio do Campo - Praia Grande	
CETRANCE	Avenida do Trabalhador, nº 2, Sítio do Campo (Terminal Tude Bastos)	
SETRANSP	- Praia Grande	
SEAS Av. Paulo Fefin, 775 - Boqueirão - Praia Grande		
SECTUR	Av. Pres. Costa e Silva, 1600 - Boqueirão - Praia Grande	
SEEL	Rua João Balbino Correia, s/nº, Bairro Tupiry, Praia Grande	
PAÇO MUNICIPAL	Av. Pres. Kennedy, 9000 - Vila Mirim - Praia Grande	
SEDUC	Rua: Jose Borges Neto, 50 - Vila Mirim - Praia Grande	
SEDUC GARAGEM	Rua: Fernando Di Estefano, 160 – Jardim Quietude – Praia Grande	
SESAP	Av. Pres. Kennedy, 8850 - Vila Mirim - Praia Grande	
SESAP - SAMU	Rua: Dair Borges, 550 - Boqueirão - Praia Grande	
	Esquina das Avenidas Marginal e Corretor de Imóveis na Altura do Km	
SESAP - SAMU/UPA	292 da Rodovia Padre Manoel da Nobrega – Samambaia - Praia	
	Grande	

9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. COMBUSTÍVEIS

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	PREÇO Unitário	PREÇO MENSAL TOTAL
Gasolina comum*	81.350	6,937	R\$ 564.324,95
Óleo diesel comum*	9.350	6,788	R\$ 63.467,80
Óleo diesel S-10*	75.350	6,823	R\$ 514.113,05

*Fonte: ANP

_	
QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS	1.300



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

10 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

CÓDIGO BEC – 168858				
TIPO DE COMBUSTÍVEL/SERVIÇO	QUANT. MENSAL (LITROS)	PREÇO Unitário	PREÇO TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
Gasolina Comum*	81.350	R\$ 6,937	R\$ 564.324,95	R\$ 16.929,748,50
Diesel Comum *	9.350	R\$ 6,788	R\$ 63.467,80	R\$ 1.904.034,00
Diesel S-10*	75.350	R\$ 6,823	R\$ 514.113,05	R\$ 15.423.391,50
Total sem taxa de administração	-	-	R\$ 1.141.905,80	R\$ 34.257.174,00
Taxa de administração**	-2,95%	76	-R\$ 33.686,22	-R\$ 1.010.586,63
Valor estimado total mensal			R\$ 1.108.219,58	R\$ 33.246.587,37

*Fonte: www.anp.gov.br (valor médio do Estado de São Paulo)

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência Anexo VI do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- **11.2.** Efetuar o pagamento do combustível, dos demais produtos fornecidos e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.
- **11.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- **11.4.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.6. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
- **11.7.** Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.3 do Termo de Referência Anexo VI do Edital.
- **11.8.** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- **11.9.** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICAMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;

^{**}Fonte: cadterc



Estado de São Paulo

- **11.10.** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- **11.11.** Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- **11.12.** Comunicar imediatamente à Responsável da Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- **11.13.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Responsável da Contratante, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- **11.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- **11.15.** Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE.
- **11.16.** Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.
- **11.17.** Fornecer mensalmente à Responsável da Contratante, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 11.18. Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.
- **11.19.** Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) semanal ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis;
- 11.19.1. Caso o município sede da base operacional descrita no item 8 do Termo de Referência, não possua registro do preço unitário médio disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis ou na extinção da pesquisa ANP, caberá a empresa direcionar a frota a postos credenciados dentro da base operacional cujo o combustível seja o de menor custo.
- **11.20.** Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.3 do Termo de Referência Anexo VI do Edital.
- **11.21.** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.



Estado de São Paulo

- **11.22.** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Responsável da Contratante, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **11.23.** Comunicar, imediatamente, à Responsável da Contratante, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- **11.24.** Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as solicitações formuladas pela Responsável da Contratante quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- **11.25.** Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- **11.26.** Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante a Diretoria de Transportes do CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.
- **11.27.** Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Secretaria de Serviços Urbanos, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- **11.28.** Se solicitado, manter, na Secretaria de Serviços Urbanos, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado.
- **11.29.** Por ocasião do treinamento definido no item 5.3 do Termo de Referência Anexo VI do Edital, divulgar aos condutores indicados pelo CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.
- **11.30.** Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor deste contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- **11.31.** Por ocasião da assinatura deste contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo CONTRATANTE, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.
- **11.32.** Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

- **11.33.** Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- **11.34.** Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos da CONTRATADA sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **12.1** Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:
 - ✓ Tipo de frota frota própria;
 - ✓ Prefixo;
 - ✓ Placa:
 - ✓ Marca:
 - ✓ Modelo;
 - ✓ Chassi;
 - ✓ Tipo de combustível;
 - ✓ Ano de fabricação do veículo;
 - ✓ Lotação;
 - ✓ Capacidade do tanque;
 - ✓ Hodômetro;
 - ✓ Nome, registro funcional e unidade dos condutores;
 - ✓ Base operacional da frota.
- **12.2.** Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados, no prazo pactuado, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.
- 12.3. Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.
- **12.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **12.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

13 - DO PAGAMENTO

- **13.1.** Pelo fornecimento do objeto deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande pagará à contratada da seguinte forma:
- **13.1.1**. A medição dos serviços será MENSAL, do dia 1° ao último dia do mês, após o término do mês a Contratada deverá apresentar em até 3 dias úteis um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Contratante. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das documentações que



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

comprove a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada e Cartas de Correção se necessárias. O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA será efetuada pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal.

- **13.2.** O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancaria depositada em conta corrente da contratada no banco indicado na proposta;
- **13.3.** A contratante reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- **13.4.** A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao fiscal do contrato que liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização. O ateste de realização dos serviços será realizado somente após o recebimento da documentação completa.

14 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60(sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
GP-1.5	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
GP-1.9	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEFIN-7.7	07.13.00/04.121.7007.2022/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEEL	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
OLDOO	09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.30.01	FEDERAIS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.30.01	PRÓPRIOS

16 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC):

ITEM	QTDE.	CÓDIGO BEC	UNIDADE DE FORNECIMENTO
Único	20 14 2222	168858	VIDE EDITAL
Único	30 Meses		(mês)

O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico, havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial